



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4435

(03 DE MARÇO DE 2.011.)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

...FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Acordo e Compromisso com a Instituição Assistencial Arcanjo Rafael, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.493.715/0001-47, Declarada de Utilidade Pública pela Lei n.º 363, de 19 de dezembro de 2003, do Município de Vargem. Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O objeto do Termo de Convênio de que trata a presente lei é a internação e/ou tratamento de até 10 (dez) pessoas portadoras de dependência química residentes em nosso município, cuja prescrição for indicada por médicos e a necessidade do tratamento gratuito constatada pela Secretaria Municipal da Promoção Social.

§ 1º - O Termo de Convênio a ser firmado entre a entidade Instituição Assistencial Arcanjo Rafael e a Administração Pública Municipal, conforme Anexo 1, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de Março de 2011.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria - GP-11 e publicada no Quadro de Editais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.435

(03 de Março de 2.011.)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM E A INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL ARCANJO RAFAEL

Pelo presente Instrumento Particular de Convênio e nos melhores termos de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno inscrita no CNPJ/MF. sob nº _____, com sede na Rua _____, Centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Dr. **ROBERTO HAMAMOTO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____ e do CPF/MF. nº _____, por meio da Secretaria Municipal da Promoção Social, neste ato representada pela Secretária Municipal da Promoção Social, a Senhora _____, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº _____ e do CPF/MF. nº _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL ARCANJO RAFAEL**, nome fantasia "**CENTRO DE RECUPERAÇÃO PORTAL DE LUZ**", entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/FM. sob nº 05.493.715/0001-47, com sede na Rodovia Fernão Dias, Km. 11,5, bairro Rio Acima, Município de Vargem-SP., CEP: 12.935-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF. nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____ - Cidade _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio o encaminhamento pela CONVENIENTE a CONVENIADA de até 10 (dez) pessoas por mês, portadoras de dependência química, para tratamento e/ou internação.

1.2. A CONVENIADA deverá enviar a CONVENIENTE relatório mensal, pormenorizado, constando todo o procedimento efetuado para o tratamento dos pacientes enviados.

2 - DO PREÇO

2.1. Pelos serviços prestados a CONVENIENTE pagará a CONVENIADA o preço certo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.435

(03 de Março de 2.011.)

3 - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão feitos no Departamento Financeiro da CONVENIENTE ou mediante depósito em conta bancária, de qualquer modo no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal.

3.2. No caso de impontualidade no pagamento, incidirá sobre o valor do débito correção monetária calculada de acordo com a Tabela Prática elaborada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, além de multa no equivalente a 2,0% (dois por cento) sobre o total do débito.

4 - DO PRAZO

4.1. Este convênio vigorará estimativamente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de ____ de ____ de 2007, admitida a prorrogação por até iguais períodos, no limite da lei.

5 - DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

5.1. A despesa estimada decorrente deste contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O valor de R\$ ____ (____) para o exercício em vigor, onerará a rubrica orçamentária abaixo e o restante, no valor de R\$ ____ (____), onerará no próximo exercício financeiro a rubrica respectiva.

Rubricas

.....
.....
.....

6 - DA NOTA DE EMPENHO

6.1. A nota de empenho deverá ser retirada no Departamento Financeiro da CONVENIENTE.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este convênio é autorizado pela Lei Municipal nº ____, de __ de ____ de ____ e se sujeita às normas de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.435

(03 de Março de 2.011.)

7.2. A CONVENIENTE poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público devidamente demonstrado, rescindir este instrumento, mediante comunicação com prazo mínimo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONVENIADA, ressalvado o direito de receber pelos serviços até então executados.

7.3. É assegurado a CONVENIENTE, a qualquer tempo e independentemente de qualquer comunicação prévia, vistoriar as instalações da CONVENIADA e acompanhar os serviços prestados.

7.4. Será de total responsabilidade da CONVENIADA, sem a exclusão de outras:

I - A execução do objeto deste convênio, respondendo civil e criminalmente por qualquer prejuízo causado;

II - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste convênio;

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste convênio será competente o Fórum Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha - SP.

8.2. E por estarem assim devidamente acertadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, na presença de testemunhas.

Caieiras, ____ de ____ de 20____.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA M. PROMOÇÃO SOCIAL

Diretor Presidente

Testemunhas:

1. _____ RG. nº _____

2. _____ RG. nº _____